



16/02/2023 10:05

SEI/IPHAN - 3985579 - Termo de Referência Específico



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Estado do Rio Grande do Sul**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO DO IPHAN

TRE Nº 201/2022/IPHAN-RS

Identificador de FCA

Número: RS-082

Data de Protocolo da FCA

24/06/2022

À **FEPAM** – Fundação Estadual de Proteção Ambiental

Departamento Agrossilvipastoril

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 261, 1º andar, Centro

CEP: 90020-021, Porto Alegre/ RS

Telefone: (51) 3288-9416

E-mail: cristianohp@fepam.rs.gov.br; dl@fepam.rs.gov.br

C/C

Ao Senhor

Volnei Minozzo

Secretaria Estadual de Obras e Habitação

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501/14º andar - Praia de Belas

CEP: 90119-900 - Porto Alegre/RS

Telefone: (51) 3288-8057

E-mail: gabinete@sop.rs.gov.br; loarena-cruz@sop.rs.gov.br

Empreendimento: Sistema de Canais de Distribuição da Barragem do Arroio Jaguari, municípios de Rosário do Sul, São Gabriel e Lavras do Sul/RS



16/02/2023 10:05

SEI/IPHAN - 3985579 - Termo de Referência Específico

Nº Processo IPHAN: 01512.000358/2022-49.

Nº processo de licenciamento no órgão ambiental: FEPAM nº 1228-05.67/20.4.

Área total do empreendimento: O Sistema de distribuição de canais possui uma extensão aproximadamente de 157,5 km e uma área total de 510 km². Distribuído da seguinte forma:

Canal principal Jaguari: 77,5 km

Canal secundário Jaguari: 14 km

Canal da Margem Esquerda do rio Santa Maria – Campo Seco – Jaguari: 66 km

Prezados,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que após análise da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) com vistas à definição dos estudos de avaliação de impacto em relação aos bens acautelados, nos termos da Portaria Interministerial nº 60/2015 e da Instrução Normativa IPHAN nº 001 de 2015, comunicamos que o documento atende as normas legais supracitadas.

Em complemento, informa-se que este Termo de Referência Específico foi revisado com relação ao Termo de Referência Específico 107 (SEI nº 3698480), emitido em 26/07/2022, haja vista a solicitação enviada por e-mail pelo empreendedor, no documento E-mail em resposta ao Termo de Referência Específico 107 (SEI nº 3929993).

Neste sentido, deverão ser apresentados os seguintes estudos visando subsidiar o cumprimento deste **Termo de Referência Específico (TRE)**:

a. Em relação aos **Bens Arqueológicos**, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924/61:

a1. O empreendimento recebeu o enquadramento de **nível III** em função de sua tipologia (anexo II da IN IPHAN nº01/2015) e caracterização (anexo I da IN IPHAN nº01/2015).

a2. Dessa forma será necessária a apresentação do **Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA)** que por sua vez, será precedido por um **Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)**, com as seguintes informações e estudos:

I. PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

Considerando que o empreendimento em tela foi enquadrado como sendo de média e/ou alta interferência sobre as condições vigentes do solo (Nível III), grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado, listamos abaixo os documentos e as informações necessárias à continuidade do processo de licenciamento ambiental junto a este Instituto:

O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

1. Contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;
2. Proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;
3. Proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;
4. Indicação de instituição de guarda e pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico localizada em cada unidade federativa onde a pesquisa será realizada;
5. Currículo do arqueólogo coordenador, do arqueólogo coordenador de campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;



16/02/2023 10:05

SEI/IPHAN - 3985579 - Termo de Referência Específico

6. Declaração de participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa;
7. Proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido;
8. Proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão;
9. Delimitação da área abrangida pelo projeto em formato *shapefile*;
10. Prova de idoneidade financeira do projeto;
11. Cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora, se pessoa jurídica;
12. Relação, quando for o caso, dos sítios a serem pesquisados com indicação exata de sua localização;
13. Definição dos objetivos;
14. Sequência das operações a serem realizadas no sítio;
15. Cronograma da execução;
16. Mapa imagem em escala compatível.

Além destes supracitados requisitos, recomenda-se que o projeto esteja em consonância cronológica com os demais estudos exigidos pelos órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental e que, para além do levantamento dos sítios arqueológicos registrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, considere também os estudos anteriormente executados na área de influência do empreendimento.

O projeto deve referir-se, ainda, aos sítios arqueológicos já conhecidos localizados na área de influência do empreendimento e que possam, durante a implantação do empreendimento, sofrer impactos. Nesses casos o projeto deverá contemplar sugestões de medidas mitigadoras e/ou compensatórias adequadas à sua proteção.

Destaca-se também que a autorização do IPHAN para realização de pesquisas arqueológicas em Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas ou em áreas especialmente protegidas, não exige o interessado de obter, junto às instituições responsáveis, as respectivas autorizações relativas ao cronograma de execução, bem como a autorização da entrada dos profissionais nas áreas pretendidas.

II. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em relatório denominado Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à avaliação do IPHAN, contendo os resultados da pesquisa, nos termos do artigo 20 da Instrução Normativa IPHAN n.º 001/15 e arts. 11 e 12 da Portaria Iphan 07/88.

Destaca-se que para a confecção do inventário do acervo deverá ser observado o anexo II da Portaria Iphan 196/2016.

Cumprir destacar ainda que as Fichas de Registro de Sítios Arqueológicos deverão ser, necessariamente, apresentadas de acordo com as seguintes regras:

- a. Documento original assinado pelo arqueólogo coordenador digitalizado em formato PDF;
- b. Arquivo digital em ACCESS com vistas à sua inclusão no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA e Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão - SICG, após análise e homologação pelo IPHAN.

Em relação às plantas e mapas que comporão o relatório, estes deverão ser apresentados em meio digital no formato *shapefile* (shp), com datum SIRGAS2000. As plantas e mapas apresentados em meio físico deverão conter: grade de coordenadas, escalas gráficas e numérica e sistema de coordenadas UTM (Datum SIRGAS2000) contendo a área de influência do empreendimento, o posicionamento e delimitação de sítios localizados e/ou conhecidos e demais informações relevantes para a avaliação do impacto na área.



16/02/2023 10:05

SEI/IPHAN - 3985579 - Termo de Referência Específico

Caso o empreendimento sofra alterações na área de influência inicialmente apresentada o IPHAN deve-se apresentar documentação com todos os requisitos, já citados acima, necessários a manifestação deste instituto, ou seja, o arqueólogo coordenador deverá indicar quais serão as alternativas locais para o empreendimento, indicando qual o grau de impacto em cada um dos locais sugeridos.

Cumpra-se destacar que a responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do arqueólogo coordenador durante a etapa de campo e da instituição de guarda e pesquisa, após seu recebimento, cabendo ao empreendedor executar as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando couber, a conservação de bens arqueológicos *in situ*, a viabilização de espaço apropriado para guarda ou a melhoria de Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis, como determina o Art. 51 da IN IPHAN n.º 001/15.

Ressalta-se que durante a pesquisa arqueológica deverão ser observadas as recomendações para a conservação de bens arqueológicos móveis constantes no anexo I da Portaria IPHAN 196/2016, especificamente os tópicos destinados aos coordenadores de pesquisa arqueológica, aos pesquisadores e demais agentes envolvidos na pesquisa. Vale lembrar que tanto o planejamento quanto a execução das atividades relacionadas à conservação de bens arqueológicos deverão ser realizadas por profissional ou equipe devidamente qualificada.

b. Em relação aos **bens Tombados e Valorados (patrimônio material)** nos termos do Decreto-Lei nº 25/1937 e da Lei nº 11.483/2007 existentes na área do empreendimento e, conforme previsão constante na Instrução Normativa IPHAN nº 01 de 2015, informamos:

b1. Temos a informar que no município de São Gabriel/RS está localizado o seguinte bem tombado nos termos do Decreto-Lei nº 25/1937: "Sobrado na Praça Dr. Fernando Abbott, que em 1845 hospedou D. Pedro II", o qual está localizado a uma distância de aproximadamente trinta quilômetros em linha reta do empreendimento em tela. Também, no mesmo município, há o seguinte bem em instrução de tombamento: "Sítio Histórico de Caiboaté", localizado no Distrito de Tiarajú, a cerca de quarenta quilômetros em linha reta do empreendimento em tela.

b2. Pelas características do empreendimento em tela, somos de parecer que o mesmo não causará impacto nos bens acautelados por este Instituto. Deste modo, informamos que não há na área de influência direta do empreendimento bens tombados nos termos do Decreto-Lei nº 25/1937 ou em instrução de tombamento, bem como bens valorados nos termos da Lei nº 11.483/2007.

c. Em relação aos **bens Registrados (patrimônio imaterial)**, nos termos do Decreto nº 3.551/2000 e demais normas aplicáveis, informamos:

c1. Não há referências no Portal da Capoeira, nos inventários, Dossiês de bens Registrados ou banco de dados que compõem o acervo do Iphan-RS que indiquem a existência de bens culturais de natureza imaterial acautelados nos termos do Decreto nº 3.551/2000 nas áreas diretamente afetada ou de influência direta do empreendimento.

c2. considerando-se ainda a larga abrangência territorial de bens culturais Registrados como o **Ofício de Mestre de Capoeira** e a **Roda de Capoeira**, assim como o **Ofício das Baianas de Acarajé**, cumpre informar ao empreendedor que caso seja identificada a ocorrência de algum bem cultural acautelado na área de implantação do empreendimento (consideradas também suas Áreas de Influência), a Superintendência do Iphan no Rio Grande do Sul deverá ser comunicada imediatamente para avaliação das medidas cabíveis, dentre as quais a elaboração, pelo empreendedor, do Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados nos termos do Artigos 11 e 13 da IN nº 001/2015.

c3. Cabe destacar, ao mesmo tempo, que a solicitação de **Registro da Lida Campeira como Patrimônio Cultural do Brasil** foi submetida à Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial (CSPI) do Iphan e julgada **PERTINENTE**, corroborando o contido na Nota Técnica nº 6/2021/COIDE/CGIR/DPI, uma vez que a Lida Campeira é referência cultural para grupos formadores da sociedade brasileira, possui continuidade histórica e relevância nacional, correspondendo "a um conjunto de ofícios executados na manutenção das estâncias e demais propriedades rurais voltadas para a atividade econômica de criação extensiva, manutenção e reprodução de rebanhos de gado bovino, equina, ovino e caprino", de modo que seu



16/02/2023 10:05

SEI/IPHAN - 3985579 - Termo de Referência Específico

acautelamento federal poderá contribuir para uma "compreensão do pampa brasileiro na sua diversidade ambiental, social e cultural." (doc. SEI nº 3086565)

c4. Recomenda-se que os saberes e ofícios relacionados à **Lida Campeira** sejam contempladas caso ocorram atividades educativas, tais como projetos de Educação Patrimonial, tendo em vista que o Empreendimento Sistema de Canais de Distribuição da Barragem do Arroio Jaguari está previsto para ser implantado em sítio de ocorrência da Lida Campeira, o qual abrange os municípios de Caçapava do Sul, Santana da Boa Vista, Piratini, Lavras do Sul, Bagé, Pinheiro Machado e, em menores proporções, Dom Pedrito e Hulha Negra, onde vive uma população predominantemente rural e uma economia centrada na agricultura e na pecuária de base familiar, sendo que ao longo do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) realizado nas regiões de Bagé e do Alto Camaquã foram identificados e selecionados sete ofícios que são abancados por esta lida: a feitura de aramados, o pastoreio, o ofício do guasqueiro, a doma de equinos, a esquila de ovinos, a tropeada e a lidas caseiras, todos eles constituindo "um modo de vida em que humanos, animais e artefatos e/ou objetos compartilham sua descrição / invenção e transformações que este mundo do trabalho na pecuária processa desde a sua instauração na porção mais meridional do Brasil e seus lindeiros, Uruguai e Argentina". (doc. SEI nº 3198440)

Caso o empreendimento em questão requisite a realização do Programa de Gestão (independente da natureza do patrimônio cultural acautelado: arqueológico, tombado, valorado ou registrado) será igualmente necessário a elaboração e execução de um Projeto Integrado de Educação Patrimonial - PIEP, com vistas a atender o inciso III do art. 32 e o inciso V do art. 35, ambos em consonância com as instruções contidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 001/2015.

Em tempo, registramos que a emissão deste Termo de Referência Específico (TRE) para o empreendimento em tela servirá apenas para a confecção dos estudos em relação ao impacto da implantação que o empreendimento poderá eventualmente causar aos bens culturais.

Este documento não equivale anuência do IPHAN para nenhum tipo de Licença Ambiental. O IPHAN emitirá sua MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA de anuência às Licenças Ambientais a partir da aprovação dos relatórios que foram requisitados neste Termo de Referência Específico.

Sem mais, à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

LEONARDO MARICATO

Superintendente do IPHAN no Rio Grande do Sul
IPHAN - Ministério do Turismo - Governo Federal



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Maricato de Mello, Superintendente do IPHAN-RS**, em 17/11/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3985579** e o código CRC **092075F8**.